



*Aspectos legais,
Lei Maria da Penha e
aborto legal*

APRESENTAÇÃO

A Política de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

A Política de Enfrentamento da Violência contra as mulheres em Pernambuco, tem sido construída, implantada e monitorada pela SecMulher-PE em parceria com os órgãos que compõem a Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contras as Mulheres do Pacto Pela Vida.

Neste sentido, abordaremos os aspectos legais que norteiam esta política; a Lei Maria da Penha, o conceito de gênero, violência de gênero com ênfase na violência sexual; e por último o aborto legal.

Aspectos Legais

No âmbito internacional

- Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994);
- Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento do Cairo – CIPD (1994);
- IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim (1995).

Aspectos Legais

No âmbito nacional

- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985);
- Lei Nº 8.930/1994;
- Lei Nº 11.340/2006;
- Lei Nº 12.845/2013;
- Portaria Nº 485/2014;
- Portaria Interministerial Nº 288/2015;
- Lei Nº 13.104/2015.

Aspectos Legais

No âmbito estadual

- Lei Nº 13.422/2008;
- Lei Nº 13.457/2008;
- Lei Nº 13.997/2009;
- Decreto Nº 38.576/2012;
- Criação das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher;
- Criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

Lei Maria da Penha

É dotada de objetivo, objeto e de diversos aspectos, tutelando expansivamente o bem-estar da vítima e a proteção desta contra a violência doméstica e familiar através de diversas frentes.

Objetivo: Coibir e prevenir a violência de gênero no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto.

Violência contra à Mulher (Art.5º)

“Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Gênero e as relações sociais

Conceito de Gênero (1960/1980) – Surge para distinguir a dimensão biológica do social, apoiado no raciocínio de que na espécie humana existem machos e fêmeas, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é realizada pela cultura, ou seja, gênero constitui-se como as características atribuídas psicologicamente e culturalmente, no contexto de uma determinada sociedade, ao que consideram feminino e masculino.

Gênero e as relações sociais

Relações sociais – Ao longo do processo histórico foram naturalizados e consolidados papéis de gênero diferenciados ao homem e à mulher. Atribuiu-se ao homem a força, o poder, a esfera pública, etc; e à mulher a submissão, a fragilidade, a esfera privada. Associa-se a mulher ao emocional e o homem ao racional. As relações sociais, tornaram-se relações de dominantes e dominados. As identidades atribuídas conforme o sexo, em determinadas culturas, resultaram na desigualdade de gênero.

Violência de Gênero

A ***Violência de Gênero*** diz respeito ao conjunto de atos de agressão ilegal (ainda que tolerado) contra mulheres, homens ou objetos, exercido pelo homem, independente do meio (psicológico, moral ou físico), e que é motivado pelos papéis de gênero atribuídos aos homens e mulheres na sociedade.

É dada no processo de socialização, culturalmente estabelecida à hierarquia de gênero e solidificado pela dominação patriarcal.

É fruto da diferença de poder entre homens e mulheres, dos distintos papéis sociais atribuídos a cada gênero e da subordinação histórica das mulheres, e não fruto de uma personalidade “doentia” ou “desequilibrada” masculina.

Violência Doméstica contra a Mulher

- ***Violência física:*** qualquer ato que agride a integridade física da mulher, como socos, tapas, pontapés, empurrões, entre outros, e também a utilização de armas brancas ou de fogo.
- ***Violência psicológica:*** qualquer ato que cause dano emocional, que diminua a auto-estima, limite a liberdade e não deixa marcas visíveis prejudicando a saúde psicológica.

Violência Doméstica contra a mulher

- ***Violência sexual:*** qualquer ato que obrigue a mulher a participar, presenciar ou manter relações sexuais não desejadas.
- ***Violência patrimonial:*** qualquer ato que cause dano, retenção ou destruição dos objetos e documentos pessoais.
- ***Violência moral:*** qualquer ato que ofenda, insulte ou que acuse falsamente sua integridade moral.

Violência sexual

Art. 7º da Lei 11.340/2006

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Crimes contra a dignidade sexual

Lei Nº 12.015/2009

- *Muda a definição de estupro conforme o Artigo 213: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.*
- *Define estupro de vulnerável – quando essa forma de violência é aplicada a incapazes e menores de 18 e maiores de 14 anos.*

Aborto Legal

*Os três casos em que o aborto **pode ser feito***

**QUANDO NÃO HÁ
OUTRO MEIO DE
SALVAR A VIDA DA
MULHER**

**QUANDO A
GRAVIDEZ RESULTA
DE ESTRUPO**

**NOS
DIAGNÓSTICOS DE
ANENCEFALIA**

Mas é a Lei Nº 12.845, de agosto de 2013, que orienta o atendimento dos profissionais de saúde nos serviço público focado na interrupção da gestação dentro dos meios legais.

Aborto Legal

Lei Nº 12.845/2013

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

Aborto Legal

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Aborto Legal

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aborto Legal

Objeção de consciência

Resolução Nº 1.031/2009, Capítulo II)

“É direito do médico recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência (artigo IX)”

Aborto Legal

Lei Nº 2.848/1940, art. 128º

Não se pune o aborto praticado por médico:

- 1. Se não há outra maneira de salvar a vida da gestante;*
- 2. Se a gravidez é resultado de estupro e o aborto é autorizado pela gestante ou seu representante legal.*

Em 2012, casos de anencefalia fetal foram incluídos nesse rol.

Sugestão de vídeos

- O Silêncio das inocentes
- Quem são elas? – um filme de Débora Diniz
- Falar de aborto é falar de uma necessidade de saúde da mulher – Débora Diniz
- Zika
- Habeas Corpus – um filme de Débora Diniz e Ramon Navarro



Michele Couto
michele.couto@secmulher.pe.gov.br

**Diretoria Geral de Enfrentamento da Violência de
Gênero/SecMulher-PE**

Fone: 3183.2984